



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sérgio Torres Teixeira, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos seguintes termos: “Srs. Ministros, hoje estamos a recepcionar aqui no Tribunal Superior do Trabalho, em sua primeira convocação, o Desembargador Sérgio Torres, que dignifica o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região. Fizemos questão de participarmos dessa acolhida ao Desembargador Sérgio Torres, que tem uma trajetória profissional luminosa não apenas na Judicatura, mas com uma forte e fecunda contribuição acadêmica. É um prazer, Desembargador Sérgio Torres, estar em sua companhia nesta 9.ª sessão telepresencial da 6.ª Turma neste ano de 2021. Também quero saudar o Subprocurador-Geral, Dr. José de Lima Ramos Pereira; os servidores, na pessoa da Dr.ª Edileuza e os Srs. Advogados”. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, no uso da palavra, registrou: “Sr. Presidente, muito rapidamente, apenas quero aderir expressamente às boas-vindas que V. Ex.ª manifesta ao Desembargador Sérgio Torres. Além de um Magistrado de escola, um doutrinador reconhecido, um estudioso e cultuador do verdadeiro Direito do Trabalho e de seus princípios clássicos, é também um grande amigo, um grande ser humano. Para mim é uma honra e um privilégio compartilhar hoje esta bancada com o Desembargador Sérgio Torres”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Da mesma forma, Sr. Presidente, faço minhas todas as palavras que já foram ditas. Eu diria que não sabemos no que o Desembargador Sérgio Torre é melhor, se como Desembargador ou como Professor, destacado nacional e internacionalmente. Faço minhas as palavras, os elogios e, sobretudo, as boas-vindas durante esse período”. O representante do Ministério Público, Sr. José de Lima Ramos Pereira, no uso da palavra, também registrou: “Sr. Presidente, quero entrar no rol dos elogios, porque o Desembargador Sérgio Torres é meu vizinho lá em Natal e já o conheço de nome há muito tempo. Não vou falar “muito” porque S. Ex.ª vai parecer mais velho, e ele não é. Como disse o Ministro Lelío e a Ministra Kátia, quero dizer que S. Ex.ª realmente faz jus a todos esses elogios. Antes eu conhecia o trabalho do Professor Sérgio Torres, depois conheci o trabalho do Juiz Sérgio Torres, hoje Desembargador. Espero que S. Ex.ª brilhe cada vez mais nessa carreira. Apesar de tão jovem, mesmo de cabelos brancos, é uma pessoa que representa o verdadeiro Direito. Desembargador Sérgio, receba do Ministério Público do Trabalho os abraços e os aplausos por toda a sua atuação. Obrigado, Sr. Presidente”. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Desembargador Sérgio Torres Teixeira agradeceu às manifestações nos termos seguintes: “Sr. Presidente, Ministro Lelio, Ministra Kátia e Dr. José de Lima, agradeço de coração as palavras excessivamente generosas, certamente frutos da amizade que une a minha pessoa com cada um dos Ministros presentes. É uma honra imensurável. Registro a maior honra da minha carreira na Judicatura estar aqui. Eu já estava emocionado desde o momento da convocação, mas poder fazer uma estreia efetiva no exercício da jurisdição, numa sessão com este elenco, com estas pessoas que são meus ídolos e referências profissionais, é algo que realmente me emociona. Se eu já estava nervoso, inquieto, por ser a minha primeira experiência, mais ainda agora. Então, desde já, Ministro Augusto César, eu solicito uma tutela antecipada de compreensão por eventual dificuldade que eu tenha durante o decorrer de hoje, porque realmente é um sistema novo. Apesar de estar habituado a fazer sessões toda semana no meu TRT, tanto no Pleno como na Turma, é algo bem diferente aqui; o sistema é diferente. Enquanto eu não tiver um pouco mais de experiência, vou continuar ficando nervoso e tendo um pouco mais de dificuldade em dormir à noite, aguardando a experiência do dia seguinte. Agradeço de coração pela recepção”. O ilustre advogado Sr. Mauro de Azevedo Menezes, em representação aos demais advogados presentes na sessão, fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr. Presidente, permita-me apenas me congratular com a convocação do eminente Desembargador Sérgio Torres Teixeira, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e docente, que traz aqui suas luzes a colaborar com o Tribunal Superior do Trabalho, inclusive nos fazendo evocar a memória das embarcações da nossa Bahia dos Todos os Santos e de Aracaju. Minhas congratulações ao Desembargador Sérgio Torres, aos integrantes da Turma e ao Dr. José de Lima”. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Extraordinária, realizada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-Ag-AIRR - 1827-08.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): NIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. 124275/2021-9.; **Processo: Ag-RR - 20718-39.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAREU BERTUOL CARNEIRO, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Advogado: Vanessa Goulart de Lara, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: RR - 266-10.2018.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA GRANITO LTDA, Advogada: Aliete Myrna Barreto Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, esteve presente à sessão.; Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registraram ressalva de fundamentação.;

Processo: RR - 893-45.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA, Advogado: Odacir Capelato Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CSC - ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária, excluindo-a do polo passivo da lide; e II - extinguir o processo, com resolução do mérito, relativamente à reclamada VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., nos termos do art. 487, I, do CPC. III - não conhecer do recurso de revista do reclamado CONSORCIO IPQ TECNOLOGIA CSC ENGENHARIA, ficando prejudicada a análise da transcendência.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ESPÓLIO de LUIZ EDUARDO TOMAS CARVALHO.; Observação 3: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.;

Processo: RR - 551-59.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema da Competência material da Justiça do Trabalho por violação do artigo 114, I da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e, aplicando a teoria da causa madura (matéria de direito), determinar que sejam recolhidas as contribuições devidas pelo reclamante e pela reclamada, patrocinadora, à entidade de previdência privada, em decorrência das parcelas deferidas em juízo, em observância à proporção das respectivas cotas-parte prevista no plano, conforme se apurar em liquidação; 2) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por contrariedade à Súmula 124, III, do TST, somente quanto ao tema "divisor das horas extras dos bancários" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte SANDRA MARIA PEREIRA MAURER.; Observação 3: o Dr. Rafael Missio dos Santos falou pela parte BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 143600-84.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banrisul por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar prejudicada a análise dos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "reserva de plenário", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO.; Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL.; **Processo: RR - 20060-19.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEIVID HOFFMANN DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. DEVIDO O PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do TRT, condenar a reclamada ao pagamento em dobro apenas das férias relativas ao período aquisitivo 2010/2011, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte DEIVID HOFFMANN DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA QUINHOES RAMOS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ROSANGELA QUINHOES RAMOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 298-54.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO BASTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANJEIRO FILHO, Advogado: Rômulo Salomão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; ; Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LUCIANO BASTOS GRANJEIRO FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 111900-95.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte UILSON TOLEDO FERREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 449-54.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA PARAÍBA CAVALHEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: ED-ARR - 34800-70.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): ANTONIO VAZZOLER NETO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para, sanando omissão e contradição, atribuir-lhes efeito modificativo e proceder a nova análise do agravo de instrumento da FUNCEF no tema "fonte de custeio e reserva matemática"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANTONIO VAZZOLER NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 1035-68.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante(s) e Embargado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Tolentino, Advogado: Marconi Silva Mota, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Embargado(a): GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos embargos de declaração da reclamada TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A.: a) rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRADIÇÃO.", b) acolher os embargos de declaração quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. HORAS EXTRAS (JORNADA DE ADVOGADO). CONTROVÉRSIA SOBRE DESTAQUES EM TRECHOS TRANSCRITOS E PREENCHIMENTO DO ART. 896, §1º-A, I, DA CLT.", com efeito modificativo, para substituir a fundamentação do tema do acórdão de agravo de instrumento "HORAS EXTRAS. ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.", negando-se provimento ao agravo de instrumento nesse particular por outros fundamentos; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; Observação 2: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, esteve presente à sessão.; Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 159-69.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILMA SUELY AMORIM SILVA, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: Ag-AIRR - 11193-63.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE QUINAN, Advogado: Igor Oliveira de Sousa Nascimento, Advogada: Isadora Mathias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 10470-27.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): JULIANE MARTINS PACHECO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização - ausência de subordinação direta ao tomador de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante com o 2º reclamado, e seus conseqüentários, restabelecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença de origem no tocante ao tópico, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, em face dos pedidos alternativos ou sucessivos (fl. 644), como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista com relação à "multa de 2% por embargos de declaração procrastinatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida multa. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 11261-17.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): KELLY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo; II) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: AIRR - 10790-31.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DE MORAIS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 11341-78.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REBECA SARAY DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogada: Ana Laura Teodoro Schettini, Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE CONSIDEROU ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO RE 958252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA" e não conhecer do recurso de revista.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: AIRR - 11697-52.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): SARAH ARAÚJO MORAIS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - não atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT" e "terceirização - ilicitude - reconhecimento do vínculo empregatício - não atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, III, da CLT"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação ao tópico "não incidência da Súmula 55 do TST"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: AIRR - 11614-03.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): KARINE PAULA MENDONÇA SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da petição avulsa TST - Pet.124217/2021-9 apresentada pela agravante e indeferir a suspensão do feito no TST; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas executadas, analisados em conjunto, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 92240-18.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): DORIANE MATOS MENEZES, Advogado: José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do CEFET/MA por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 239100-20.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: RODRIGO ACA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIN S. A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil de 1973 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargos de Declaração veiculados às pp. 312/314 do eSIJ, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca da configuração ou não de confissão do autor quanto à jornada de trabalho efetivamente laborada (e não à jornada contratual); quanto à alegação de inexistência de oitiva de testemunha indicada pelo autor, diversamente do consignado na decisão proferida em sede de Recurso Ordinário; bem como sobre a impugnação ao depoimento da testemunha patronal veiculada em Recurso Ordinário. Acordam, por fim, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo reclamante, bem como o exame do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (BV Financeira S.A.); Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 1001936-12.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILA MILITAO ALVES DA SILVA, Advogado: Roque Ortiz Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL", por contrariedade à OJ nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.; **Processo: RR - 693-71.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrente da não observância do intervalo destinado à recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença, bem assim ao pagamento dos honorários de sucumbência, ora fixados no percentual de 15%. Uma vez que a presente ação foi ajuizada sob a regência da Lei n.º 13.467/2017, arbitram-se as custas processuais em R\$ 799,38, calculadas sobre a soma dos valores fixados nos pedidos de números 1.1.b, 1.3., 2 e 3 da inicial, cujo montante é de R\$ 39.969,25.; Observação: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte RAIMUNDO NONATO DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1601-30.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANKLIN MARCELO ATICO DE CAMPOS, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Recorrido(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

patrono da parte EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 11937-87.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Rosano de Camargo, Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA BARBOSA ROSA, Advogado: Leonardo Vailant da Silva, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lívia Xavier Cascimiro, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à primeira reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento.; Observação: o Dr. Rosano de Camargo, patrono da parte FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11298-76.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SELMA MARIA BIGONHA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte SELMA MARIA BIGONHA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1515-76.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; Observação: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte EQUATORIAL ENERGIA S/A E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1327-24.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Agravado(s): SIMONE MEIRA BARSÍ E OUTRO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a retirada o marcador "rito sumaríssimo"; II - Suspender o segredo de justiça para este julgamento (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária em razão de uma das reclamantes tratar-se de menor de idade, filha do trabalhador falecido, e também porque o reclamado juntou documentos de comunicação com clientes e outros protegidos pelo sigilo profissional, fiscal e bancário - provas que não serão examinadas pela Sexta Turma do TST na solução do caso concreto); III - negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e IV - indeferir o pedido de aplicação de multa ao agravante, formulado em contrarrazões.; Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte R.M.S.S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11810-94.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO ELIAS CORREIA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Fabio Dias Grandizoli, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ÔNUS DA PROVA";II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", ficando prejudicada a análise da transcendência;III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL";IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS COM USO DE VEÍCULO"; V - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA" e "AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS COM USO DE VEÍCULO" ficando prejudicada a análise da transcendência; VI -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Fábio Dias Grandizoli, patrono da parte RODRIGO ELIAS CORREIA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10306-59.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUCUGE VILLAGE RESORT HOTEL S/A, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RENATO CESAR IGNACIO, Advogado: Marcelo Abbade das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Carla Gonçalves de Souza, patrona da parte MUCUGE VILLAGE RESORT HOTEL S/A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1001335-52.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLAUDEMIR FONSECA JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: a Dra. Isabel Cristina Ribau Henrique Gonçalves, patrona da parte EDITORA MODERNA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 1000806-79.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Caio Victor Paixão dos Santos, Embargado(a): MAYLA TATIANE BIANCHI DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 12415-28.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL BARCELOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento.; Observação: a Dra. Lara Ristom Amaral, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11287-77.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): MARCELO LAMPKOWSKI, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 20560-96.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 124800-40.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JANIELEN CAROLINE DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas - A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A. - apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa aos artigos 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/95 e 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - CLARO S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (diferenças salariais e reflexos, auxílio-alimentação e multa convencional), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, ficando reconhecida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV desta Corte Superior. Fica prejudicado o exame do tema "auxílio-alimentação - dedução da alimentação in natura", veiculado em ambos os Recursos de Revista. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 10921-32.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE JESUS, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "competência - prescrição - transmutação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do regime jurídico", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 4300-88.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): BRENO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): NEW CELL LTDA., Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Advogada: Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "contribuições de terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 11738-75.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYANE MACLENE AMARAL SILVA, Advogado: David de Oliveira Lima, Advogado: Vinicius de Moraes Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10387-12.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JÉSSICA LEITE XAVIER FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10098-75.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): TATIANE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Advogado: Carla da Silva Rosa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogada: Michele Ribeiro Maia, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Helison Amado de Carvalho, Advogado: Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - ilicitude - vínculo de emprego com o tomador de serviços", por afronta ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos serviços e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos firmados pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. (tíquete-alimentação), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamante, e dispensadas ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 468-66.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 104-70.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1773-26.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE BEM HIRANO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11346-76.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PALOMA REGINA NUNES COELHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100549-10.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FURTADO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo - homologação tardia", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 224-35.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA MARIA MAIA ROSENDO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Airton Libório Viana Alencar, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-79.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANAINA LIMA FERRARI, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11994-18.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS GUSTAVO DE ALMEIDA AMANCIO, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000261-34.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GENILDO DANTAS DE SANTANA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogada: Sônia R. H. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à primeira reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: RR - 1168-04.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): ANALINE FARIAS DE SANTANA, Advogado: Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem, corrigir a certidão de julgamento do recurso de revista divulgada no dia 23/06/2020, e determinar que na sua conclusão passe a constar: “por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ATIVIDADE-FIM", por violação do art. 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e demais pedidos decorrentes, tais como a aplicação dos normativos negociados pela categoria dos bancários e os limites de jornada do art. 224 da CLT e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais é isenta a reclamante.”; **Processo: AIRR - 101224-37.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERA APARECIDA TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101650-81.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE LUDGERO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Sheila Marques do Nascimento, Advogado: Daniele dos Santos Mira, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.), ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10821-77.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCEL BUFFALO BERTOLI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000806-89.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BBRG OSASCO CABOS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1000438-71.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL MAXIMO DA SILVA, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): SCOPUS SOLUÇÕES TI LTDA., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à OJ nº 385 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, no importe de 30% sobre o salário da reclamante (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuídas à reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), rearbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20036-89.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME, Advogada: Taise da Silva Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

463, II, DO TST";II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 463, II, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão do benefício da justiça gratuita conferido ao Sindicato autor. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 2012-32.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" E "HORAS EXTRAS"; Prejudicada a análise da transcendência. II - Não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento. III - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. PROVA DIVIDIDA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 480-26.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TELMA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade:I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO ITAUCARD PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM."; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO ITAUCARD PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o reclamado BANCO ITAUCARD e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários, contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária do banco recorrente quanto às verbas remanescentes, o qual, na hipótese de empresa privada, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de as tomadoras de serviços terem se beneficiado da prestação de serviços, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST.; **Processo: RR - 11273-90.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MAX DONISETI CARNEIRO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA-JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 811, § 11, DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA-JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

811, § 11, DA CLT", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000021-13.2019.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Giovanna Morgado Slaviero, Advogado: Enos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO VALE TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA NA BASE DE CÁLCULO DO FGTS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10636-82.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSANGELA FERNANDES COELHO, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 637-96.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Embargado(a): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 899-70.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): LOMANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1001277-56.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Rafael Ciaralo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - rejeitar os embargos de declaração no que concerne ao tema "GARANTIA DE EMPREGO. NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA".; **Processo: ED-RR - 1943-89.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 10693-45.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRINCE MARA MADEIRA MARQUES, Advogado: Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogado: Alexandre de Castro Laraia, Advogado: Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11548-32.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Recorrido(s): NEMERSON CARLOS PEREIRA, Advogado: Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 11391-83.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Embargado(a): JOSE ANTONIO PEREZ OREIRO E OUTROS, Advogado: Felipe Squiovane, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargado(a): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Juliana A. Moreira de Souza, Advogado: José Roberto Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 160-09.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): BELINA OLIVAL LIMA FAUSTINO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento no tema.; Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de que não deve prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí e, reconhecendo a transcendência política, opina pelo não provimento do AIRR, uma vez que restou comprovada a responsabilidade subsidiária do ente público no caso, por omissão de fiscalização do contrato de terceirização.; **Processo: RR - 1002093-12.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Recorrido(s): SÉRGIO SULTANI, Advogado: Caio Motta Melo, Recorrido(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Selma Mazzei Ribeiro, Advogado: Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais, das quais é isento o reclamante, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 439).; **Processo: Ag-AIRR - 225-11.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA ALMEIDA JURICIC, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caroline Tavares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 468-18.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 185-83.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURECI GONCALVES DA SILVA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 899-96.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EVA APARECIDA FROGGEL DA ROCHA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE RETIFICAÇÃO DE CILINDROS DO SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Afonso Henrique Almeida Nascimento, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauri Edgar Padilha de Lima, Advogado: Gianmarco Costabebber, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor das custas.; **Processo: ED-AIRR - 642-53.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURÉLIO VOLPI DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 586-65.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDENILTON SANTOS CARVALHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 422-26.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARINA CAMPOS ISAAC MANARIN, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem a imposição de multa.; **Processo: RR - 987-43.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARIANE CAROLINE CAETANO DA SILVA, Advogado: Paulo Teixeira Martins, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula do TST e à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340 do TST para o cálculo das horas extras deferidas, tendo direito, a reclamante, ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: RR - 123300-40.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): MILTON MARTINS DA COSTA, Advogado: Eli Alves Nunes, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, caput e má aplicação do artigo 173, § 1.º, II, ambos da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada no regime de precatório.; **Processo: Ag-AIRR - 1255-40.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE MELO, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 53400-57.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): LUCI REGINA CÂNDIDO, Advogado: Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 1303-68.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): LARISSA CRISTINE DE ANDRADE MARCELINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, bem como por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS da reclamante, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, 13ª cesta-alimentação, PLR e horas excedentes da 30ª semanal e reflexos, afastar a responsabilidade solidária imposta ao primeiro reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A., mantendo sua responsabilidade subsidiária pelas demais parcelas deferidas pelo juízo de primeiro grau e mantidas pelo Regional. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação.; **Processo: ED-RR - 405-16.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ GIMENEZ, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Daccache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 480-15.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JURANDY DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Transpetro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 749-30.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAO SANTIAGO SOUSA, Advogado: Bleyana Ayres da Silva, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno da ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento no tema "terceirização de serviços"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1264-13.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Recorrido(s): HUMBERTO FREITAS DOS REIS DAS NEVES, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Advogada: Izabella Dayanna Bueno Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fls. 553-564), no que condenou a recorrente a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 714-43.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 130368-03.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENALLY RENÊ ARAUJO SILVA, Advogado: Miguel Raimundo Viéga Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., no tocante ao tema da terceirização, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. c) negar provimento ao agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. quanto aos demais temas; d) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Claro S/A em relação ao tema "terceirização"; e) negar provimento ao agravo de instrumento da Claro S/A. em relação ao tema "período de treinamento".; ; **Processo: RR - 10516-72.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NORIVAL MAIA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 449).; **Processo: RR - 10084-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO - SEEBFR, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Benedito dos Reis, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas levando em conta a gratificação integral, e não a proporcional; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 10235-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JENNICIELE NATIVIDADE DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 748-77.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAIARA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1432-91.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Christiane Egger Catucci, Advogado: Maurício Natal Spilere, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para, sanando erro material, determinar a retificação da ementa, conclusão da fundamentação e a parte dispositiva para consignar: "recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, negado provimento".; **Processo: ED-ARR - 1612-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BENEDITO MARTEL BAIA MADUREIRA, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1281-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WASHINGTON LUIZ NUNES MAIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 146200-44.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO EDUARDO DOS REIS, Advogado: Gilmar Rafael da Silva, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1554-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELZENIR SILVA REGO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Aline Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para deferir os honorários advocatícios, no importe de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma